Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

Decisão Simples da 2ª Camara	**:**	**DS02 - S.SESS - 00224/2011**
PROCESSO TC/MS	**:**	6001/2010
PROTOCOLO	**:**	990201
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE JUTI
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	**:**	RICARDO JUSTINO LOPES
CARGO DO ORDENADOR (A)	**:**	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO 55/2010
RELATOR	**:**	CONS. WALDIR NEVES BARBOSA
CONTRATADO (A)	**:**	CAMPANHOLLI & CIA LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	**:**	CARTA-CONVITE 020/2010
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	**:**	AQUISIÇÃO DE PNEUS PARA ATENDER OS VEÍCULOS E MÁQUINAS DA GERÊNCIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, GERÊNCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, FUNDO MUNICIPALDE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA (FUNDEB), FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	**:**	R$ 63.238,00
SESSÃO	**:**	10ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DE 2-8-2011

A 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo, o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

1- Pela Ilegalidade e Irregularidade do procedimento licitatório e formalização do Contrato nº055/2010, celebrado entre a Prefeitura de Juti/MS e a empresa Campanholli & Cia Ltda, nos termos da primeira parte do inciso II, artigo 312, do Regimento Interno TC/MS;

2- Pela aplicação da multa de 10 (dez) UFERMS ao Sr. Ricardo Justino Lopes, Prefeito, sendo 05 (cinco) UFERMS pelo não encaminhamento de documento sujeito à apreciação do Tribunal de Contas, nos termos do inciso XIII, do artigo 197, do Regimento Interno TC/MS, e 05 (cinco) UFERMS pela não observância às normas legais, nos termos do inciso II, do artigo 53, da Lei Complementar nº48/90, concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento da imposição ao FUNTC/MS, comprovando-se nos autos, sob pena de cobrança executiva;

3- Pela comunicação do resultado do presente julgamento aos Interessados na forma regimental.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA e JOSÉ ANCELMO DOS SANTOS.

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas do Ministério Público de Contas, Dr. JOÃO ANTONIO DE OLIVEIRA MARTINS JUNIOR.

Sala das Sessões, 2 de agosto de 2011.

(a)Conselheiro Waldir Neves Barbosa
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/ba